

## SECRETARIA DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

---

ATOS ADMINISTRATIVOS

Gabinete

### ATOS ADMINISTRATIVOS

#### ORDEM DE SERVIÇO SEMA Nº 05, de 26 de julho de 2018.

Estabelece os horários semanais de trabalho dos Guarda-Parques lotados nas Unidades de Conservação.

#### Ordem de Serviço - Horários semanais de trabalho dos Guarda-Parques

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso das atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei Estadual nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, e

Considerando a necessidade de normatizar os horários semanais de trabalho dos Guarda-Parques;

#### **DETERMINA:**

**Art. 1º** - Em complemento a Ordem de Serviço nº 013/2015 esta norma visa estabelecer os horários semanais de trabalho para os servidores Guarda -Parques lotados nas Unidades de Conservação da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. Podendo ser determinada pelo Gestor da Unidade de Conservação, de acordo com a Lei 14.234 de 24 de abril de 2013, a prestação de serviços à noite, aos sábados, aos domingos e feriados, mediante compensação dentro do mês corrente.

**Art. 2º** - O horário normal de funcionamento do órgão é das 08h30min às 12h00min e das 13h30min às 18h00min, destacando que o horário alternativo de trabalho para fins de registro de ponto na SEMA poderá ser feito das 07h00min às 21h00min, de SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA, respeitando a carga horária diária de 08 (oito) horas e carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**§ 1º** - O servidor público com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais deverá o cumprir o intervalo de descanso, de no mínimo 01 (uma) hora diária e no máximo 02 (duas) horas diárias e deverá ser obrigatoriamente usufruído.

**§ 2º** - O servidor público com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais deverá cumprir o intervalo de descanso de 15 (quinze) minutos diários não computados na jornada.

**§ 3º** - O servidor público que não cumprir a carga horária diária de 08 (oito) horas deverá compensar dentro do mês corrente, sendo que conforme preconiza o artigo 15, da Ordem de Serviço nº 013/2015, as faltas, atrasos e ocorrências não justificadas no Relatório de Efetividade do Ponto Eletrônico serão descontados no mês subsequente.

**§ 4º** - Para opção do horário alternativo de trabalho, deverá haver pelo menos 01 (um) servidor na Seção/Divisão da SEMA, durante o horário normal de expediente do Órgão.

**§ 5º** - O cumprimento da jornada alternativa de trabalho deverá ser formalizado pelo interessado junto à Chefia imediata e Chefia da DUC, que deverá manifestar-se sobre a autorização do horário alternativo de trabalho;

**§ 6º** - A Chefia da Divisão de Unidade de Conservação deverá informar a Seção de Recursos Humanos/SEMA, quanto ao horário alternativo de trabalho de cada servidor, indicando o horário de entrada, horário de intervalo para o almoço e horário de saída;

**§ 7º** - O horário alternativo de trabalho não é flexível, sendo que a partir do momento em que o novo horário previamente estabelecido estiver acordado com a Chefia imediata, este deve ser cumprido pelo servidor;

**§ 8º** - Para as Unidades de Conservação que possuem visitação ou mediante justificativa fundamentada pelo Gestor, esse será responsável pela organização do horário semanal de trabalho, aprovada pela Chefia da DUC. Podendo ocorrer trabalho nos finais de semana e feriados, respeitando a carga horária diária de 08 (oito) horas e a carga horária semanal de 40 (quarenta) horas.

**§ 9º** - Mediante necessidade ou plano de ação, o Gestor poderá autorizar em horários diferentes daqueles previstos, a realização de serviço de vigilância, patrulhamento e fiscalização nas Unidades de Conservação do Estado do Rio Grande do Sul que estão sob sua guarda.

**Art 3º** - O Gestor ou servidor designado pela Chefia da DUC será responsável pelo envio diário dos registros do relógio ponto para o e-mail [sepes@sema.rs.gov.br](mailto:sepes@sema.rs.gov.br).

Porto Alegre, 26 de julho de 2018.

**Maria Patricia Mollmann**

Secretária do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em exercício.

---

Av. Borges de Medeiros, 1501  
Porto Alegre  
Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas  
Porto Alegre  
Fone: 5132887400

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul  
Em 31 de julho de 2018

Protocolo: **2018000135926**

Publicado a partir da página: **165**